



7016 Kinds

### -CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO E A TEMPO COMPLETO-

### **ENTRE**

BCM- BRICOLAGE, S.A., com sede em Lisboa, na Rua Quinta do Paizinho n.º10 − 12, 2790-237 Carnaxide, com o capital social de 3 232 052,00 Euros, NIPC 506 848 558, Contribuinte da Seg. Social 20016631965, constituída por escritura pública outorgada em 10/3/2004 no 5º Cartório Notarial de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 506848558, neste ato representada por CRISTINA SOFIA JORGE PEREIRA, na qualidade de Diretora de Loja MSB desta Empresa como PRIMEIRA OUTORGANTE,

E

RENATO FILIPE HENRIQUES FERREIRA, solteiro, residente na Rua da Primavera, nº10, 2565-605 OUTEIRO DA CABEÇA, portador do documento de identificação civil nº 13540487 e com o contribuinte fiscal nº 228946328 como SEGUNDO OUTORGANTE,

### **CONSIDERANDOS**

- 1 A empresa procedeu à abertura de uma loja com a marca comercial Leroy Merlin na cidade de Torres Vedras;
- 2 Nos dois primeiros anos após a abertura dessa loja, a empresa necessita de ter uma equipa formada e preparada para prestar um serviço de excelência desde o primeiro momento.
- 3- Cada loja dispõe de uma série de secções cuja carga de trabalho, no momento da abertura, não é possível determinar, pelo que é impossível definir o quadro de pessoal necessário a cada secção.
- é livremente e de boa-fé firmado e reduzido a escrito o presente Contrato de Trabalho, que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

# (Fundamentação)

O presente contrato de trabalho é realizado com termo resolutivo por motivo de abertura de loja, nos termos do art.º 140º nº 4, alínea a) do Código de Trabalho, sem subordinação aos limites definidos por essa alínea por se tratar de empresa do setor da Grande Distribuição, tal como explicado nos Considerandos.

# Cláusula 29

### (Funções e Categoria Profissional)

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar à Primeira, com zelo e diligência e competência, as funções de Vendedor inerentes à categoria profissional de Operador Ajudante 1º Ano, prevista no C.C.T. aplicável.
- 2 O Segundo Outorgante compromete-se a desempenhar todas as tarefas inerentes ao bom funcionamento da loja, nomeadamente, garantir a satisfação e fidelização dos clientes atribuindo soluções completas às suas necessidades através do livre serviço e/ou do acolhimento, da escuta e aconselhamento, desde que não impliquem modificação substancial da sua posição.
- 3 O Segundo Outorgante compromete-se a áplicar-se no processo formativo a que vai ser sujeito com zelo e dedicação.



### Cláusula 3ª

### (Termo certo e vigência)

- 1 O presente contrato é celebrado a termo certo, pelo período de 6 meses, com início em 12 de julho de 2018 e termo em 11 de janeiro de 2019.
- 2 O presente contrato poderá ser renovado até ao máximo de dois anos, desde que a **Primeira Outorgante** não comunique por escrito ao **Segundo Outorgante**, com 15 dias de antecedência, a vontade de não o renovar, ou o **Segundo Outorgante** não comunique a mesma vontade à **Primeira Outorgante**, com 8 dias de antecedência;
- 3 A comunicação de caducidade, a que se refere o número anterior, dispensa de invocação de qualquer fundamento para cessação de contrato.
- 4 Ao presente contrato aplicam-se ainda as disposições gerais relativas à cessação do contrato, constantes do Código do Trabalho.

### Cláusula 4ª

### (Período experimental)

O presente Contrato fica sujeito a um período experimental de 30 dias, no decurso do qual qualquer das partes poderá pôr livremente termo ao contrato sem necessidade de aviso prévio nem de invocação de justa causa, não havendo lugar a qualquer indemnização.

### Cláusula 5ª 1

### (Local de trabalho)

- 1- A atividade do **Segundo Outorgante** será prestada no estabelecimento da **Primeira Outorgante**, situado no Bairro de Arenes, São Pedro 26560-268 Torres Vedras.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a **Primeira Outorgante** poderá, quando o interesse da empresa o exija, transferir o **Segundo Outorgante** para outro local de trabalho.
- 3- O **Segundo Outorgante** dá desde já o seu assentimento a qualquer alteração do local de trabalho e regime de horário.

### Cláusula 6ª

### (Retribuição)

- 1 A Primeira Outorgante compromete-se a pagar ao Segundo:
- a) Vencimento mensal ilíquido de 650 Euros (seiscentos e cinquenta euros), que deverá ser pago até ao último dia útil de cada mês, por transferência bancária;
- b) Subsídio de Natal e de Férias devidos nos termos da lei;
- c) Subsídio de almoço no valor de 5,50 Euros (Cinco euros e Cinquenta Cêntimos), por cada dia útil de trabalho prestado, salvo quando a prestação de trabalho diário seja inferior a 5 horas ou 25 horas semanais, sendo então calculado em proporção do respectivo período normal de trabalho semanai.

2



### Cláusula 7ª

#### (Período Normal de Trabalho)

- 1- O regime geral de horário de trabalho na Primeira Outorgante é o seguinte: de Segunda-feira a Domingo, prestando 40 horas por semana e oito horas por dia em regime de turnos rotativos, com direito a um intervalo para refeição no mínimo de uma hora, um dia de descanso semanal obrigatório e um dia de descanso semanal complementar, a fixar pela Primeira Outorgante de acordo com os termos da CCT (Convenção Colectiva de Trabalho).
- 2- O horário de trabalho descrito no ponto anterior será praticado em regime de adaptabilidade, com um período de referência de oito semanas, não podendo o Segundo Outorgante trabalhar mais de 10 horas diárias nem 50 semanais, excluindo o trabalho suplementar.

### Cláusula 8ª

### (Banco de horas)

- 1 Nos termos do artigo 208º-A nº1 da Lei 7/2009, confere-se à **Primeira Outorgante** a faculdade de aumentar o período normal de trabalho.
- 2 O período normal de trabalho pode ser aumentado até 2 horas/dia, 50 horas/semana, ou 150 horas/ano.
- 3 A compensação do trabalho prestado em acréscimo será feita mediante redução equivalente do tempo de trabalho.

### Cláusula 99

#### (Férias)

- 1- O Segundo Outorgante tem direito a um período de férias de vinte e dois dias úteis,
- 2- No ano de contratação, o **Segundo Outorgante** terá direito a 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao limite de 20 dias, a gozar até ao dia 30 de junho do ano seguinte, nos termos do Código do Trabalho.

# Cláusula 10ª

## (Exclusividade e Confidencialidade)

- 1- O Segundo Outorgante prestará as suas funções em regime de exclusividade, não podendo, na vigência do contrato ter outra atividade por conta própria ou de outrem, que direta ou indiretamente seja concorrente com a atividade da primeira, ou com esta semelhante, nem poderá celebrar contratos com outras empresas, salvo com autorização da **Primeira Outorgante**.
- 2- Fica vedado ao Segundo Outorgante, durante a vigência deste contrato e após o seu termo, ceder, revelar ou discutir com entidades estranhas à sociedade, quaisquer elementos relativos aos serviços, negócios ou contratos da Primeira Outorgante ou de qualquer dos seus clientes, ou de quaisquer outros assuntos que venha a ter conhecimento no decurso do trabalho, salvo autorização expressa da Primeira Outorgante.
- 3- Integra-se no conceito de exclusividade a atividade de apoio aos clientes da **Primeira Outorgante**, mesmo que gratuito e fora do horário de trabalho a qual está proibida ao **Segundo Outorgante**.
- 4- Integra-se igualmente no conceito de exclusividade todo o tipo de atividade remunerada exercida pelo Segundo Outorgante sem autorização expressa de um representante legal da Primeira Outorgante ou Diretor de Loja.

Pind.

- 5- O Segundo Outorgante declara que está claro para ele, que a violação do seu dever de exclusividade, dão o direito à **Primeira Outorgante** de proceder disciplinarmente com vista ao despedimento do **Segundo Outorgante** sem direito a indemnização.
- 6- Igualmente o **Segundo Outorgante** reconhece o mesmo direito à **Primeira Outorgante**, mesmo que não haja qualquer reclamação, mas desde que haja fundada suspeita de que o **Segundo Outorgante** procedeu a uma intervenção em violação do dever de exclusividade.

#### Cláusula 11ª

### (Tratamento de Dados Pessoais)

- 1- Com o objetivo de facilitar a realização das atividades relacionadas com a administração e gestão da Primeira Outorgante, pelo presente Contrato o Segundo Outorgante autoriza expressamente esta a utilizar, para processamento e tratamento, os seguintes dados de carácter pessoal obtidos no âmbito da relação laboral:
  - a) Dados de identificação: nome, data de nascimento, naturalidade, filiação, sexo, nacionalidade, morada e telefone, habilitações literárias, número de bilhete de identidade, número de contribuinte e número de beneficiário da Segurança Social;
  - b) Situação familiar: estado civil e outras informações suscetíveis de determinar a atribuição de complementos de retribuição;
  - c) Sobre a atividade profissional: horário e local de trabalho, número de identificação interno, data de admissão, antiguidade, categoria profissional, antiguidade na categoria, nível/escalão salarial, natureza do Contrato;
  - d) Elementos relativos à retribuição: retribuição de base, outras prestações certas ou variáveis, subsídios, férias, assiduidade e absentismo, licenças, outros elementos relativos à atribuição de complementos de retribuição, montante ou taxa em relação aos descontos obrigatórios ou facultativos;
  - e) Outros dados: grau de incapacidade respetivo, incapacidade temporária resultante de acidente de trabalho ou de doença profissional, local de pagamento, número de conta bancária e identificação da instituição.
- 2- Pelo presente Contrato, o **Segundo Outorgante** expressamente autoriza à **Primeira Outorgante** a comunicar e/ou transferir os seus dados pessoais às entidades referidas no número seguinte, com vista às seguintes finalidades:
  - a) Cálculo e pagamento de retribuições, prestações acessórias, outros abonos e gratificações;
  - b) Cálculo, retenção na fonte e operações relativas a descontos na retribuição, obrigatórios ou facultativos, decorrentes de disposição legal;
  - Realização de operações estatísticas não nominativas relacionadas com o processamento de salários no âmbito da entidade processadora.
- 3 As entidades mencionadas no número anterior são as seguintes:
  - a) IGFSS;
  - b) INE;
  - c) ACT;
  - d) Societe Generale;

Rundo

- e) Seguradoras (Seguro de Acidentes de Trabalho, Seguro de Saúde e Seguro de Vida);
- f) Corretoras de Seguros;
- g) Entidade Gestora do Cartão Alimentação;
- h) Entidade Gestora do Cartão de Colaborador;
- i) Entidade Gestora de Medicina do Trabalho;
- j) Plataforma Gestão de Desempenho;
- k) Sindicatos.
- Qualquer outra entidade à qual tenha sido atribuídas funções de processamento de salários e/ou outras relacionadas com a gestão de pessoal.
- 4 O **Segundo Outorgante** declara expressamente que, antes da assinatura do presente Contrato, foi informado pela **Primeira Outorgante** do seu direito de oposição à recolha e processamento de dados, bem como das formas de correção, verificação e/ou eliminação dos mesmos que se encontram à sua disposição.

## Cláusula 129

### (Disposições finais)

- 1- A **Primeira Outorgante** declara que o **Segundo Outorgante** está abrangido por um seguro de acidentes de trabalho a que corresponde a apólice número 63875250 efetuada junto da Companhia de Seguros Fidelidade.
- 2- O **Segundo Outorgante** encontra-se abrangido pelo único Fundo de Compensação do Trabalho e Fundo de Garantia de Compensação em vigor à data de celebração do presente contrato (Lei 70/2013, de 30 de agosto); caso esta situação se altere, o **Segundo Outorgante** será informado, nos termos da lei.
- 3 Tudo o que demais não seja regido pelo presente contrato, aplicar-se-á o Contrato Coletivo de Trabalho da A.P.E.D. (Associação Portuguesa de Empresas da Distribuição), publicado no Boletim de Trabalho e Emprego Nº 18 de 15 de maio de 2010, e, no que for omisso, a legislação laboral aplicável.

Este Contrato é feito em duas vias, de um só efeito, destinando-se uma à **Primeira Outorgante** e outra ao **Segundo Outorgante**.

Torres Vedras, 12 de julho de 2018

PRIMEIRA OUTORGANTE

yothna Pereila

SEGUNDO OUTORGANTE

Chengo Furrira

5